

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 04/2026/CME/SCS

Processo nº 158/2017

Cadastro nº 72/2017

Altera endereço da Escola de Educação Infantil A.L. Zinn Ltda - Mundo Encantado.

I. INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul - CME/SCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, possui a competência de manifestar-se sobre a **Alteração de Endereço de Funcionamento** de estabelecimentos escolares que integram o Sistema Municipal de Educação.

II. RELATÓRIO:

A Comissão Legislação e Normas e a Comissão de Educação Infantil encaminham à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul - CME/SCS a solicitação de alteração de endereço da **Escola de Educação Infantil A.L. Zinn Ltda - Mundo Encantado**, localizada na **Rua 28 de setembro, nº 1372** para a **Rua Presidente Afonso Pena, nº 814, Bairro Goiás, Santa Cruz do Sul-RS**.

A Escola está cadastrada no CME/SCS sob o número **72/2017**.

O processo está instruído de acordo com as normativas do CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

1. Ofício da Mantenedora, informando a alteração de endereço;
2. Anexo IV A – Recursos Humanos;
3. Anexo IV B - Direção, Porte da Escola, Responsável na Ausência da Direção, Equipe Multiprofissional, Outros profissionais;

4. Anexo V - Categoria da Instituição, Característica do Atendimento – Creche e Pré-Escola;
5. Anexo VI - Quadro de matrículas;
6. Fiscalização *in loco*;
7. Fotografias de todas as dependências e pátio do novo endereço;
8. Alvará da Vigilância Sanitária;
9. Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI); e
10. Contrato de locação.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA:

O processo apresentado pela Escola visa a alteração de endereço da **Escola de Educação Infantil A.L. Zinn Ltda - Mundo Encantado**, localizada na **Rua 28 de setembro, nº 1372** para a **Rua Presidente Afonso Pena, nº 814, Bairro Goiás, Santa Cruz do Sul-RS**.

A análise da documentação apresentada e a fiscalização realizada no local pela Comissão de Educação Infantil evidenciam que o novo endereço dispõe de condições adequadas para o atendimento às crianças da Educação Infantil e foi verificada a existência de espaços compatíveis com a faixa etária atendida, ambientes destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, repouso e recreação, bem como condições de segurança e organização compatíveis com a legislação. Constatou-se, ainda, que a alteração de endereço não compromete a execução da proposta pedagógica da instituição nem a continuidade do atendimento às crianças matriculadas. A documentação apresentada demonstra a regularidade do imóvel e o atendimento aos requisitos administrativos exigidos para a alteração de endereço.

Dessa forma, não foram identificados impedimentos de ordem legal, administrativa ou pedagógica que inviabilizem a transferência das atividades escolares para o novo local e a documentação protocolada, no momento da elaboração deste Parecer, encontra-se organizada e atende às exigências previstas nas normativas estabelecidas por este Conselho.

IV. ALERTA-SE À MANTENEDORA PARA:

Considerando as disposições legais, as normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e a necessidade de assegurar a regularidade de funcionamento, a qualidade do atendimento e a proteção dos direitos das crianças matriculadas, alerta-se à mantenedora para observar atentamente as seguintes responsabilidades institucionais, cujo cumprimento é indispensável para a adequada organização administrativa, pedagógica e documental da instituição de ensino:

1. Atualizar, anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme a [Resolução 07, de 21 de novembro de 2024](#), que estabelece normas e orientações para a Atualização de Cadastro Anual junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), regulamenta a emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), institui Ficha Verificadora de Avaliação da Autorização do Cadastro e dá outras providências (Caderno Orientador);
2. Cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação;
3. Manter atualizado o quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação;
4. Garantir o número de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação;
5. Manter a Direção da Escola, conforme a [Resolução 03, de 18 de maio de 2023](#), que institui normas para a Direção das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS e altera o Art. 6 da Resolução 03, de 16 de novembro de 2015. [Anexo da Resolução](#);
6. Observar os prazos de validade dos Alvarás do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
7. Manter atualizada a documentação administrativa, pedagógica e das crianças;
8. Manter a ampliação e qualificação constantes do acervo bibliográfico e de brinquedos, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

9. Manter livros de literatura infantil e brinquedos, de acordo com a faixa etária, nas salas de aula para favorecer a autonomia, o interesse pela leitura e o desenvolvimento das habilidades cognitivas, motoras e sociais das crianças;
10. Manter e aprimorar constantemente espaços pedagógicos na escola, que sejam adequados, seguros e estimulantes, promovendo ambientes diversificados para o desenvolvimento integral da criança, incluindo áreas para atividades artísticas, leitura, jogos e experiências motoras;
11. Garantir a realização periódica de capacitações e formações continuadas para todos os profissionais da instituição;
12. Desenvolver a proposta pedagógica em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Referencial Curricular Gaúcho e as normativas do Sistema Municipal de Ensino.

V. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e considerando que o processo atende às exigências legais e normativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-CME/SCS, a Comissão de Legislação e Normas e de Educação Infantil propõem que este Conselho delibere pela aprovação da alteração de endereço da **Escola de Educação Infantil A.L. Zinn Ltda - Mundo Encantado** para a **Rua Presidente Afonso Pena, nº 814, Bairro Goiás , Santa Cruz do Sul-RS**, a contar do ano de 2026.

Comissão de Educação Infantil

Ana Carolina Lau

Elizani Kaizer

Lucijane Ferreira da Silva

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora

Ana Carolina Lau

Anderson Roberto dos Santos

Parecer nº 04, de 22 de maio de 2026
Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de maio de 2026



Graziela Maria Lazzari
Lucijane Ferreira da Silva

Agente Administrativa
Denise Biscaglia Ferreira

Carla Cristiane Mergen
Presidente do CME/SCS

Parecer nº 04, de 22 de maio de 2026
Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de maio de 2026